



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, quinta-feira, 27 de outubro de 2022 - Nº 206

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 206 DE 27/10/2022

1.1 - Governo do Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 26 de outubro de 2022.

Considerando os termos do Processo de Licenciamento a Bem de Disciplina SIGPAD nº 2019.5.5.000499-CPDPM, instaurado pela Portaria SDS nº 2952, de 29 de maio de 2020, no Encaminhamento nº 8881242/2020 - SDS – GGJ, de 22 de setembro de 2020, e do Parecer nº 0202/2021, de 11 de junho de 2021, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, DECIDO PELO INACOLHIMENTO do Recurso de Queixa apresentado por **ALEXANDRE RODRIGUES DE ARAÚJO GONÇALVES**, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 3.100-Exonerar, a pedido, os (as) servidores (as) abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000821.000232/2022-16	ISABELA DE ARAÚJO GUEDES	387719-1	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	13/10/2022
3900000718.000220/2022-61	RODRIGO ROCHA LEITE	350766-1	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	11/10/2022
3900000622.001776/2022-33	JOEL ALVES BEZERRA	179720-4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	08/07/2022

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 842 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **CLAUDIO ALVES DA SILVA NETO** e **VICTOR HUGO JARDIM RONDON**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Natal - RN, no dia 06 de outubro de 2022.

Nº 843 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Tenente QOC/ BM **WLADIMIR JOSÉ LOPES MARTINS**, e dos Soldados BM **ISRAEL GABRIEL DOS SANTOS**, **PAULO GABRIEL GOMES DA SILVA** e **TÚLIO SAMUELSON MARTINS VELOSO**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Operações em Emergências com Produtos Perigosos (COEPP), na cidade de Salvador - BA, no período de 10 de outubro a 05 de novembro de 2022.

Nº 844 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **CARLOS DE MORAIS COUTINHO FILHO** e **WAGNER PEREIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias de 13 e 14 de outubro de 2022.

Nº 845 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **MARCELO MARTINS IANINO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília - DF, no período de 17 a 21 de outubro de 2022, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

Nº 846 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente BM **RICARDO LUIZ LUCKOW**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Jacarepaguá - RJ, no período de 18 a 21 de outubro de 2022.

Nº 847 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **WELLINGTON BEZERRA CÂMARA JÚNIOR**, do Primeiro Sargento BM **CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS** e do Terceiro Sargento PM **THIAGO BATISTA DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Itajubá - MG, no período de 18 a 21 de outubro de 2022.

Nº 848 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **WEDSON DE SANTANA JACINTO**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Patrulhamento em Ambiente Rural (CPAR), no Estado do Mato Grosso - MT, no período de 23 de outubro a 12 de novembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 849 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **FRANCISCO ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Segurança e Proteção de Autoridades, na cidade de Brasília - DF, no período de 06 de novembro a 06 de dezembro de 2022.

Nº 850 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Segundo Sargento PM **CÂNDIDO WANDERLEY CARNEIRO FILHO** e dos Cabos PM **BRUNO HENRIQUE DA COSTA MELO** e **EDUARDA DE KÁSSIA VIEIRA DE MOURA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Campina Grande - PB, no dia 11 de novembro de 2022.

Nº 851 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **ANDRÉ FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para participar na condição de docente do Curso de Especialização (Pós-Graduação *Lato Sensu*) em Inteligência em Segurança Pública, na cidade de Brasília - DF, no período de 13 a 19 de novembro de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 852 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente BM **JEYMESSON CARIAS TEIXEIRA**, dos Terceiros Sargentos BM **HÉLIO PEREIRA DOS SANTOS**, **THIAGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, **MARCONI EDSON MARQUES PEDROSA JÚNIOR**, e dos Cabos BM **GABRIEL FERREIRA DE LIMA**, **EDUARDO CÉSAR DIAS TRAJANO**, da referida Secretaria, que irão conduzir os cães SPOT, AYLÁ e TOBBY para participarem da Certificação Nacional de Cães da LIGABOM/ CONABRESC – Etapa Centro-Oeste CBMMT, na cidade de Pontes e Lacerda – MT, no período de 15 a 19 de novembro de 2022.

Nº 853 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, de Maj PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, nas cidades de São Paulo – SP e Brasília -DF, no período de 18 a 20 de outubro de 2022.

Nº 854 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **WILSON CARLOS SILVA QUEIROZ**, do ST BM **CARLOS ANDRÉ SANTANA PIMENTEL** e do 3º Sgt PM **JOEDSON MACENA DE MELO**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, no período de 19 a 21 outubro de 2022.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6143 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001932 - SEI Nº 2021.12.5.001932

Aconselhado: SD PM Mat. 118025-8 RÔMULO DE OLIVEIRA JOSÉ

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a circunstância do epígrafado militar ter sido flagrado, por policiais civis lotados na Delegacia Especializada de Repressão ao Roubo e Furto de Veículos, no dia 06/02/2020, no estacionamento de um condomínio residencial, situado no bairro de Candeias, município de Jaboatão dos Guararapes-PE, na posse de um automóvel Toyota Hilux, ano 2018, de cor branca, com identificação adulterada, e restrição como roubado, conforme noticiado nos autos. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, sobretudo pelo fato do acusado não ter conseguido demonstrar o desconhecimento da procedência ilícita do bem, a comissão chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arribada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o subseqüente militar culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 118025-8 RÔMULO DE OLIVEIRA JOSÉ, por entender que o mesmo violou o artigo 27, Inc. IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974, bem como o artigo 4º, §§1º ao 4º, e artigo 8º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6144 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003541 - SEI Nº 2021.12.5.003541

Aconselhado: EX-SD PM MAT. 27223-0 MAURICIO DA SILVA GOMES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias que culminaram com o fato do epígrafado aconselhado ter sido condenado a uma pena definitiva de 12 (doze) anos de reclusão, transitada em julgado no dia 29/11/2004, nos autos do Processo Criminal nº 0002178-77.2001.8.17.0990, na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, por haver incorrido na sanção do artigo 121, **caput**, do Código Penal Brasileiro, pelo fato de no dia 01/10/2000, por volta das 06h00, no bairro de Peixinho, município de Olinda, ter ceifado a vida da vítima identificada nos autos. **CONSIDERANDO** a situação do aconselhado já ter sido excluído da Polícia Militar de Pernambuco, após ter permanecido agregado por mais de um ano, na qualidade de desertor, consoante a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 819/2008, publicada no BG/PMPE nº 150, de 14/08/2008. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, tendo em vista os documentos acostados nos autos, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao aconselhado, a incapacidade de retornar as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arribo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o epígrafado aconselhado culpado das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de integrar a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do EX-SD PM MAT. 27223-0 MAURICIO DA SILVA GOMES, por entender que o mesmo violou o Artigo 27, Incisos I, III, IV, VIII, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74, assim como, o disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 22.114/00, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex-militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado, quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Instituição. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 206, de 27/10/2022)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6145 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002631 - SEI Nº 2020.8.5.002631

Sindicada: 1º TEN PM MAT 118954-9 LAURA LUDMILA BEZERRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações ventiladas na Denúncia nº 645/2019- GTAC, de 06/11/2019, a qual, em síntese, noticia que a epigrafada militar, estando de folga, na ocasião em que participava de uma festa privativa no Cabanga late Clube, no dia 26/10/2019, por volta das 22h, teria supostamente praticado abuso de autoridade e demais imputações, em desfavor da denunciante identificada nos autos, decorrente de um desentendimento acontecido dentro da citada casa de eventos, cuja ocorrência foi conduzida a Central de Plantões da Capital da Polícia Civil, após acionamento do efetivo policial pela própria sindicada. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, mormente a constatação da situação da sindicada ter sido agredida pela denunciante, vindo a ser lesionada no olho esquerdo, fato este devidamente comprovado a luz do Laudo Traumatológico produzido no IML, assim como, pelas declarações prestadas por testemunhas, narrando que o comportamento da oficial na ocorrência foi de demonstração de calma e cooperação, ao contrario da denunciante que estava agressiva e proferindo palavra de baixo calão a todos os envolvidos, verificou-se que o lastro probatório produzido no PADM foi suficiente para corroborar com a ausência de materialidade de transgressão e de crime por parte da militar em questão. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – absolver a 1º TEN PM MAT 118.954-9 LAURA LUDMILA BEZERRA, por não haver prova da existência dos fatos de acusação, determinando o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6146 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.002029 - SEI nº 3900000006.000242/2018-71

SINDICADOS: 2º TEN RRPM MAT. 25728-1 RINALDO CARLOS VIEIRA CAVALCANTI e 2º SGT PM MAT. 30726-2 MÁRIO JOSÉ PACHECO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada após solução da Investigação Preliminar acostada aos autos, com a finalidade de apurar a acusação de que os epigrafados sindicados, em tese, teriam cometido crime de falso testemunho imposto a ambos, além do crime de prevaricação atribuído apenas ao 2º Ten RRPM mat. 25.728-1 Rinaldo Carlos Vieira Cavalcanti, o qual se encontrava de serviço, no dia 21/08/2016, quando foi empenhado em ocorrência na Rua do Oriente, Loteamento Santa Luzia, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, tratando-se de ameaça por invasão de terras entre vizinhos; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, mormente as declarações testemunhais, a respeitável autoridade processante, ofertou relatório conclusivo, no qual externou a cognição, opinando pela absolvição dos sindicados, visto que o lastro probatório produzido nesta Sindicância Administrativa Disciplinar não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o 2º TEN RRPM MAT. 25.728-1 RINALDO CARLOS VIEIRA CAVALCANTI, bem como, o 2º SGT PM MAT. 30.726-2 MÁRIO JOSÉ PACHECO por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6147 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000821 - SEI Nº 2021.12.5.000821

SINDICADO: SD PM Mat. 118127-0 JOSÉ DANIEL ARAÚJO SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desfavor do aconselhado, pela prática de ameaça e agressão, no contexto de violência doméstica; **CONSIDERANDO** que no processo criminal houve a desclassificação do crime do art. 129, § 9º, do Código Penal, para a contravenção penal encapsulada pelo art. 21 do Decreto-Lei nº. 3.688/1941; **CONSIDERANDO** que por estes fatos, o prazo prescricional sofreu alterações, acarretando a incidência do instituto jurídico da prescrição; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado opinativo, com supedâneo nas argumentações exaradas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver SD PM Mat. 118127-0 JOSÉ DANIEL ARAÚJO SOUZA, tendo em vista a incidência

do instituto jurídico da prescrição; II – Publicar em BG da SDS; III – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6148 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2017.4.5.000885 - SEI Nº 2017.4.5.000885

Notificados: 3º Sgt PM Mat.980275-4 EDILOMAR SOUZA MACIEL, Cb PM Mat.113858-8 MATHEUS SOARES DE VASCONCELOS, Cb PM Mat.115826-0 BRENO ELÓY BERTOLDO DOS SANTOS SILVA, Cb PM Mat.117436-3 GLAUBSON EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA, Cb PM Mat.117592-0 EDVAN CAVALCANTI DO NASCIMENTO, Sd PM Mat.118002-9 FERNANDO FÁGNER PEREIRA GIRÃO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado em desabono aos epígrafados militares, objetivando apurar a acusação de haver deixado de desempenhar missão que lhes fora confiada, conduta também tipificada como crime militar (Art. 196 do Código Penal Militar), no dia 03/05/2017, por volta das 03h20min, na cidade de Tamandaré; **CONSIDERANDO** que foi instaurado Inquérito Policial Militar, o qual culminou no indiciamento dos militares, como incurso nas penas do Art. 195 do Código Penal Militar (abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo); **CONSIDERANDO** que tramitou na Vara da Justiça Militar o Processo Criminal nº 0018484-22.2017.8.17.0001, contudo no dia 19/08/2022, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme decisão acostada aos autos do processo; **CONSIDERANDO** que iniciada a instrução processual, o Corregedor Auxiliar Militar ofertou Nota Técnica, reconhecendo o instituto jurídico da prescrição administrativa, deixando de adentrar no mérito da conduta, tendo em vista que já se passaram mais de 04 (quatro) anos da última interrupção da pretensão punitiva administrativa, a qual se deu com as notificações disciplinares realizadas no ano de 2017; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado opinativo, com supedâneo nas argumentações exaradas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os epígrafados militares tendo em vista a incidência do instituto jurídico da prescrição; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6149 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003133 - SEI Nº 2020.12.5.003133

ACONSELHADOS: 1º SGT PM MAT. 106662-5 EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO; CB PM MAT. 108728-2 MELQUISAAC GOUVEIA DOS SANTOS E SD PM MAT. 113597-0 CHARLES ROSEMBERG MEDEIROS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação dos epígrafados militares, no dia 20 de janeiro de 2020, aproximadamente às 03h00, na Rua Elesbão Veloso, bairro Jordão Baixo, Recife-PE, terem agredido fisicamente a pessoa constante nos autos durante o atendimento de uma possível ocorrência de violência doméstica, terem subtraído um relógio e forjado drogas no local dessa mesma ocorrência; **CONSIDERANDO** que ficou comprovado que os Aconselhados não subtraíram o relógio da pessoa constante nos autos, tampouco forjaram drogas, tendo em vista, inclusive a alegação da própria vítima de que os papérols de maconha eram de sua propriedade; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante externou a cognição de que restou indubitavelmente comprovada apenas a acusação de que as lesões provocadas na vítima foram causadas pelos Aconselhados que excederam no uso da força no momento da contenção e condução da vítima para a delegacia, dando causa às lesões de natureza leve descritas no Laudo Traumatológico, cujo grau de reprovabilidade da conduta, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que por essas lesões de natureza leve e pelo excesso na abordagem, os aconselhados foram denunciados nos Autos do Processo Crime nº. 0007978-79.2020.8.17.0001, em trâmite na Vara da Justiça Militar, como incurso nas penas previstas nos artigos 209 (lesão leve) e 222, § 1º (constrangimento ilegal), ambos do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – Julgar o 1º SGT PM MAT. 106.662-5 EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, o CB PM MAT. 108.728-2 MELQUISAAC GOUVEIA DOS SANTOS e o SD PM MAT. 113.597-0 CHARLES ROSEMBERG MEDEIROS culpados em parte das acusações com base nos fundamentos fáticos e jurídico externados nos autos; **II** – Impor aos Aconselhados todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 13 (treze) dias de PRISÃO, por haver a conduta dos Aconselhados se enquadrado nas faltas residuais, em conexão, consistentes nas transgressões disciplinares dispostas nos artigos 83 e 139 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE) combinado com Art. 7º, inciso XXX do Decreto Estadual nº 22.114/00, devendo ser considerada para a respectiva dosimetria da pena para ambos os Aconselhados, a incidência das atenuantes do art. 24, incisos I e II, e a agravante do art. 25, inciso II, do CDMEPE, no entanto, deixando de determinar a respectiva privação de liberdade, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; **III** – publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6150 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2019.8.5.001770 - SEI Nº 2019.8.5.001770

SINDICADO: 2º TEN RRPM MAT. 32.178-8 SÉRGIO AMADOR DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Sindicado, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6151 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.002028 - SEI Nº 2021.12.5.002028.

ACONSELHADO: 2º SGT PM MAT. 106772-9 RONALDO SANTOS DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a imputação de que o Aconselhado, quando escalado de Comandante da ROCROP, teria deixado de observar o princípio da proporcionalidade no tocante ao uso da força, bem como, após deter a pessoa constante nos autos, por volta das 11h50min do dia 29 de maio de 2021, só o apresentou à Delegacia de Plantão por volta das 13h06min; **CONSIDERANDO** que instruído os autos a autoridade processante, com base nos depoimentos testemunhais e vídeos, constatou que a ação do efetivo comandado pelo aconselhado foi necessária, proporcional e oportuna, para que houvesse a dispersão da turba e cessassem todas as agressões contra os policiais militares, visto que aquelas pessoas estavam atirando pedras contra duas viaturas da PMPE, evitando assim que um mal maior acontecesse, tanto contra os policiais, quanto contra os participantes da multidão; **CONSIDERANDO** que a ação do policiamento foi necessária, dentro dos parâmetros legais e que o tempo de chegada à Delegacia foi devido ao efetivo da ROCROP se deparar com algumas ocorrências no caminho, a autoridade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que inexistem nos autos elementos que comprovem que o Aconselhado tenha praticado conduta irregular, sendo o mesmo considerado inocente, reunindo condições de permanecer nas fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Aconselhado, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6152 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001800 - SEI Nº 2020.5.5.002754

ACONSELHADOS: SD PM Mat. 112948-1 SISMAIR MENINO DOS SANTOS e o SD PM Mat. 114109-0 SAMUEL MENINO DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Imputados; **CONSIDERANDO** que iniciada a instrução processual a comissão processante identificou a tramitação de outro Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2021.12.5.001620, na 6ª CPDPM, que trata dos mesmos fatos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a Ata de Deliberação ofertada pela tríade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Extinguir o presente Conselho de Disciplina sem resolução do mérito, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI 3900000016.000530/2021-10 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2019.12.5.001344 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Sgt RRPM 11534-7 ALUÍZIO FRANCISCO DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 1773/2022-SDS-GGAJ (28040367). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900009117.002530/2022-63 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.002235 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Sd PM 115458-3 LUAN VICTOR ALVES CAETANO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2035/2022-SDS-GGAJ (29211332). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900009160.001273/2022-17 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.000613 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: Sgt PM 950309-9 JOÃO FRANCISCO DE ASSIS, Sd PM 113639-9 LEONARDO SANTIAGO DA SILVA e o Sd PM 118025-8 RÔMULO DE OLIVEIRA JOSÉ – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2031/2022-SDS-GGAJ (29204414). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelos recorrentes. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900009117.000007/2022-01 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2017.12.5.000965 - RECURSO ADMINISTRATIVO - RECORRENTE: 3º Sgt RRPM 14.367-7 JOSÉ SOARES DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2139/2022-SDS-GGAJ (29514419). Em consequência, **NÃO CONHEÇO O RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900009117.002659/2022-71 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO INSTAURADO PELA PORTARIA 11ºBPM Nº 002/2014 - PEDIDO DE ANULAÇÃO E REABILITAÇÃO - REQUERENTE: Sd PM 114121-0 FLÁVIO ROCHELE LIMA DA SILVA – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2124/2022-SDS-GGAJ (29480541). Em consequência, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANULAÇÃO E REABILITAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900009117.002442/2022-61 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 10.109.1016.00028/2014.2 - RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR - RECORRENTE: Sd PM 111.131-0 MÁRCIO DE SOUZA TANUS – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2040/2022-SDS-GGAJ (29224444). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE REVISÃO DISCIPLINAR** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI 3900032391.001405/2022-17 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.001150 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: SD PM 122.256-2 JOSÉ JAIRO MOURA NETO – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da Nota Técnica nº 2183/2022-SDS-GGAJ (29735047). Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **HUMBERTO FREIRE DE BARROS.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA EM EXERCÍCIO

O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE:**

Nº 6153 – Art. 1º substituir os membros da Portaria SDS nº 5329, de 2019, passando a indicar na tabela a seguir, e PERMANECENDO o PRESIDENTE Marlon Oliveira da Silva, conforme portaria Portaria SDS nº 4501 de 2021 (17440910) a titularidade da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade, Dispensar os Servidores abaixo relacionados da referida comissão:

MEMBRO	HUGO LEONARDO PEDROZA DA SILVA	CB PMPE	109038-7
--------	--------------------------------	---------	----------

MEMBRO	EDUARDO PAULO MONTEIRO DE CARVALHO	CB PMPE	105389-2
---------------	------------------------------------	---------	----------

Designar os Servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

MEMBRO	Fábio Luiz de Albuquerque França	SGT CBMPE	707320-8
MEMBRO	Leonildo Ricardo da Mata	CB PMPE	113737-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA DIAS DE MELO
Secretária Executiva de Gestão Integrada, em exercício

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA EM EXERCÍCIO

A **Secretária Executiva de Gestão Integrada-SEGI**, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Nº 6154 – Art. 1º Substituir, na **Portaria 2643 (6726725)**, de 14 de maio de 2020, os servidores **ROGERIO DE AZEVEDO MOTA**, major da PMPE, matrícula 940.287-0, **Kaynara** Cecilia Nery Rabelo Almendra, Comissária de Polícia, matrícula 319.682-8 e **Grasielle** Vaz da Silva, Aux. de Perito, matrícula 387.257-2, pelos servidores descritos abaixo, para compor a Comissão de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

Nome	Cargo	Matrícula
Marlon Oliveira da Silva	Cb PMPE	113431-0
Leonildo Ricardo da Mata	Cb PMPE	113737-9
Fábio Luiz de Albuquerque França	Sgt CBMPE	707320-8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA DIAS DE MELO
Secretária Executiva de Gestão Integrada, em exercício

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA PUBLICADA NO BGSDS 206 DE 27/10/2022

Nº 6142 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a contratação pela **Secretaria de Defesa Social - SDS**, da empresa **ECS – EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº **00.405.867/0001-27**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social**, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação, com fornecimento em comodato, de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web. O serviço inclui, ainda: Fornecimento de componentes e licença de uso de soGware, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente termo de referência e seus anexos; Disponibilização de ferramenta de BI (Inteligência de Negócios) que permita agrupar de forma dinâmica os dados de todos os órgãos e entidades que aderirem à contratação, de forma consolidada, e apresentá-los em gráficos e tabelas, relacionando através de indicadores as principais disparidades encontradas; Disponibilização de relatórios customizáveis, que possibilitem a geração e o cruzamento de informações necessárias ao Contratante, oriundo da utilização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 002.2019.SAD**, proveniente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0279.2018.CCPL-1.PE.0186.SAD**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0186.SAD** resultando no **Contrato nº 066/2019-GAB/SDS**, **RESOLVE**:

I – Designar o **SUB TEN PM OZEAS FABRÍCIO SOARES**, matrícula nº 930422-3 em substituição ao **1º TEN BM VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 704027-0, para exercer de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, registrado no **SEI sob o nº 3900009130.000032/2019-11**, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar o estrito cumprimento das disposições contratuais;
 - Elaborar o relatório de acompanhamento contratual;
 - Monitorar a vigência e os prazos de execução do contrato e seus trâmites administrativos;
 - Cumprir as orientações contidas na Cartilha do Fiscal do Contrato de Legislação pertinente.
 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços e medições, bem como informar a autoridade competente o eventual descumprimento do contrato, notificando a empresa para o devido cumprimento do que foi avençado;
- II** – Esta portaria terá vigência a partir da data de publicação no Boletim Geral – BG/SDS, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada
(Republicada por haver saído com incorreção na original)

ATA DE REUNIÃO

Data: 18/10/2022

Hora: 09h

Local: Sala de Reunião da Secretaria Executiva de Gestão Integrada

REUNIÃO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA (CIG)

MEMBROS DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

SHIRLEY CRISTINE VERAS DE SOUZA	ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - SDS
ANA CAROLINA DIAS DE MELO	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GGPLAN
EDUARDO JOSÉ BARBOSA GONÇALVES	POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE
MARGARETH DE CARVALHO SÁ	POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - PCPE
ALEXANDRE AUGUSTO VASCONCELOS RODRIGUES	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ATUAÇÃO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Decreto Estadual nº 46.855/2018 - Estabelece a Política de Governança da Administração Pública

- Art. 14 - prevê a instituição de Comitê Interno de Governança nos órgãos
- Art. 15 - dispõe sobre competências dos comitês internos de governança
- Art. 19 - prevê a instituição de **Programa de Integridade** nos órgãos
- Art. 20 - a SCGE estabelecerá os procedimentos necessários para estruturação, execução e monitoramento dos **Programas de Integridade**

Competências do Comitê Interno de Governança

Art. 15 do **Decreto Estadual nº 46.855/2020**

- auxiliar a alta administração na **implementação e na manutenção de processos**, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;
- incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o **acompanhamento de resultados no órgão** ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem **instrumentos para o aprimoramento do processo decisório**;
- promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das **práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Estadual de Governança (CEG)** em seus manuais e em suas resoluções;
- elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência; e
- monitorar os atributos dos **programas de integridade** da Administração Pública.

ATUAÇÃO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA EM 2021 (IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE)**1 - Planejamento / Desenvolvimento**

Novembro/2020 - iniciado processo de implementação do PI, tendo o apoio da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE). A SDS apresentou o Diagnóstico das Estruturas Internas de Integridade

Dezembro/2020 - em reunião conjunta da SDS e SCGE foram identificadas as necessidades e os responsáveis para implementação dos processos na SD

2 - Desenvolvimento / Implantação

Março/2021 - Designação de **Comissão de Ética e Regimento Interno da Comissão de Ética** conforme disciplinado no art. 5º do Decreto Estadual nº 46.853/2018 que institui o Sistema de Gestão de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual

Maio/2021 - equipe CIG realiza curso em Gestão de Riscos

Maio e Junho/2021 - equipe CIG realiza mapeamento de dois processos da SDS

- Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS - PROCESSO 01 - VERSÃO 00
- GESTÃO DE CONTRATOS - PROCESSO 08 - VERSÃO 00

Junho/2021 - equipe CIG participa das ações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) com foco no princípio de aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais

Agosto e Setembro/2021 - equipe CIG participa ativamente na adesão desta SDS ao Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), instrumento que fortalece o PI através da definição de boas práticas de gestão

Dezembro/2021 - a Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) disponibilizou Intranet para divulgação interna dos produtos do PI, da LGPD, do MEG-Tr e de informativos da Comissão de Ética

Janeiro/2022 - Comissão de Ética apresenta **RELATÓRIO ANUAL - ANO 2021 - TRIÊNIO 2021/2023**

Descrição	Deliberação	Responsável	Prazo
Atuar na Gestão de Riscos na Secretaria de Defesa Social, Operativas e Corregedoria com o objetivo de dar andamento na Implementação do Programa de Integridade	Solicitar Consultoria da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE)	Shirley Souza	Imediato
Dar ciência as Operativas e Corregedoria desta Ata de Reunião do Comitê Interno de Governança	Enviar o referido do documento para ciência	Shirley Souza	Imediato
Publicação dos instrumentos do Comitê Interno de Governança e Programa de Integridade no site da SDS	Avaliar com a Gerência de Comunicação a possibilidade de divulgação	Shirley Souza	Imediato

As deliberações acima serão apresentadas ao Secretário Executivo de Gestão Integrada para análise e adoção de medidas decorrentes.

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI)

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0029/2022-CPL II** (Pregão eletrônico nº 0019/2022-CPL II) **objeto:** AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS para as unidades da RMR do CBMPE; **Valor total estimado:** R\$ 21.045,00 (**vinete e um mil e quarenta e cinco reais**); **encerramento:** 09/11/2022 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br. **HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Resolve tornar público os preços registrados para aquisição de **Materiais de Combate a Incêndio Florestal**, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2022-CPL II, PE SRP Nº 0002/2022-CPL II, ARP Nº 023/2022-SLC**, Empresa vencedora **RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE RESGATE EIRELI**, CNPJ: 15.453.449/0001-82, Valor Total R\$ **180.000,00**, **Vigência:** 25/10/2022 a 24/10/2023. **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA nº 119/2020 – UNAJUR/PCPE

(9253730). Objeto: Prorrogação e alteração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº. 119/2020 – UNAJUR/PCPE (9253730), tendo como termo inicial o dia 29.10.2022, e final o dia 28.10.2026, modificação da cláusula segunda do convênio mater e inclusão de itens na cláusula sétima do mater. **PRIMEIRO PARTÍCIPE:** Estado de Pernambuco, com a interveniência da Polícia Civil de PE, **SEGUNDO PARTÍCIPE:** Prefeitura Municipal de ALTINHO-PE, CNPJ nº. 10.091.502/0001-29. Recife, 26/10/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil. (*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ADMINISTRATIVA nº. 064/2020 – UNAJUR/PCPE

(9484974). Objeto: Prorrogação e alteração do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº. 064/2020 – UNAJUR/PCPE (9484974), tendo como termo inicial o dia 03.11.2022, e final o dia 02.11.2026, modificação da cláusula segunda do convênio mater e inclusão de itens na cláusula sétima do mater. PRIMEIRO PARTÍCIPE: Estado de Pernambuco, com a interveniência da Polícia Civil de PE, SEGUNDO PARTÍCIPE: Prefeitura Municipal de SERRA TALHADA-PE. Recife, 26/10/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0310.2022.CPL II.PE.0025.DASIS objeto: Reg.preços por 12 (doze) meses para fornec. eventual de medicamentos injetáveis, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. Vencedoras: 1) União Química Farmacêutica Nacional S/A, CNPJ 60.665.981/0009-75, R\$ 133.500,00, item 2; 2) Bayer S.A, CNPJ 18.459.628/0097-67, R\$ 192.424,00 itens 1 e 3; 3)TC Atual Comércio e Medicamentos Ltda, CNPJ10.493.969/0001-03, R\$ 19.669,00, itens19 e 55 ; 4) Ms Hospitalar Eireli, CNPJ 36.191.620/0001- 00, R\$ 63.420,00, itens 33,48 e 49; 5)Qualimmed – Comércio Atacadista de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 35.514.416/0001-02, R\$ 154.908,15, itens 16,35,62, e 64; 6) Apotek Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, CNPJ 36.099.392/0001-35, R\$ 110.867,00, itens 4,18,20,38 e 47; 7)Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos Ltda, CNPJ 40.788.766/0001-05, R\$ 141.612,00, itens 10,14,23,30,36,39,51,54 e 57; 8) W D Distribuidora e Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli, CNPJ 28.013.023/0001- 50, R\$ 19.800,0000, itens 43 e 56; 9) UP Distribuidora Ltda, CNPJ 44.152.616/0001-53, R\$ 30.789,00, itens 7,61,66 e 78, 10) Cirúrgica Serra Mar Ltda, CNPJ 31.908.034/0001-02, R\$ 142.627,00 , itens 6,15,21,24,25,26,60,72 e 74; 11) Arserve Pharma Epp Ltda, CNPJ 43.519.181/0001-70, R\$ 82.807,50, itens 22,69 e 76. Recife-PE, 26OUT22, Fabiano Rodrigues dos Santos / Presidente da CPL II/DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

ESPECIAIS. ERRATA AO EXTRATO DE Contrato nº. 107/2022- GAB/ SDS. Na publicação do D.O.E do dia 05/10/2022, Edição 193, Ano XCIX, Nº 191, pág 11, referente ao Contrato nº 107/2022- GAB/SDS, ONDE SE LÊ: Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura; LEIA-SE: Vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data de sua assinatura; permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 107/2022- GAB/SDS. Recife-PE, 25/10/2022, ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Sec. Executiva de Gestão Integrada, em exercício.

6 – Publicações Particulares:

CLUBE DOS OFICIAIS DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS
CONSELHOS DO COPM/CBM - PE COPM/CBM-PE –TRIÊNIO 2023/2025

ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DO COPM/CBM - PE COPM/CBM-PE –TRIÊNIO 2023/2025
O Presidente da COREGA, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento no disposto no art. 9º, II das Normas e Princípios da NPPCE do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, através do presente Edital, CONVOCA para o processo eleitoral todos os associados do COPM/CBM-PE a comparecerem no dia. 04/11/2022 (sexta-feira) das 08h às 17h, na sede social do Clube (Capital e Região). (Metropolitana), e das 08h às 13h no interior do Estado. CEL. BM FRANCISCO DE A. CANTARELLI ALVES. PRESIDENTE DA COREGA

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração